# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo Nº.** 28.723

**Data** 13/03/2006

**Projeto de** Lei nº 14/2006

**Autor** Mesa Diretora

**Assunto**

Dispõe sobre revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e da Lei nº 2.094, de 28 de setembro de 2004, concedendo reajuste ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito de Pompéia.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À comissão de Justça e Redação.<br>Em ____/____/____<br>Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 13/03/06
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

**Autógrafo Nº** 16/2006

**Lei Nº** 2.152 **de** 15/03/2006

**Observações:**

**Arquivado em** ____/____/____

Diretor da Secretaria

# Câmara Municipal de Pompéia

*Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


Às Comissões competentes.
Pompéia, 13/03/06
Presidente da Câmara

Pompéia, 13 de março de 2006.

Senhores Vereadores PL. 14/2006

Com os nossos cumprimentos, a Mesa Diretora da Câmara vem apresentar o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder revisão anual aos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Pompéia, conforme assegura o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 6º Lei nº 2.094, de 28 de setembro de 2004.

Salientamos que o índice ora proposto corresponde à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006, índice este concedido aos servidores municipais.

Na oportunidade, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposta.

**Antonio Oliveira de Amorim**
Presidente

**Eurípedes Avelar**
1º Secretário

**Nilson Fernandes da Silva**
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

**Projeto de Lei nº**

Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e da Lei nº 2.094, de 28 de setembro de 2004, concedendo reajuste ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito de Pompéia.

Álvaro Januário, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica concedido ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, a partir de 1º de fevereiro de 2006, um reajuste de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) sobre os subsídios de janeiro de 2006, correspondente à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2006.

Câmara Municipal de Pompéia, em 13 de março de 2006.

**Antonio Oliveira de Amorim**
Presidente

**Eurípedes Avelar**
1º Secretário

**Nilson Fernandes da Silva**
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

# *Comissão de Justiça e Finanças*

## *Parecer em conjunto*

*Projeto de Lei nº 14/2006*

*Autor: Mesa Diretora da Câmara*

*Assunto: Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da constituição Federal e da Lei nº 2.094, de 28 de setembro de 2004, concedendo reajuste ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito de Pompéia.*

---

De iniciativa da Mesa Diretora desta Casa, o presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Analisado pela Comissão de Justiça foi o mesmo considerado legal e dentro das normas constitucionais, considerando-se que a Constituição Federal e a Lei que fixou os subsídios asseguram revisão anual para correção da inflação, na mesma data e no mesmo índice do que foi concedido aos servidores municipais.

Quanto ao mérito, nada a opor, considerando-se que o índice proposto corresponde à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2006.

**José de Souza**
Relator

**Eurípedes Avelar**
**Membro** Comissão de Justiça

**Luiz Fernando Vidrich Pazin**
Membro Comissão de Justiça

**Jorge de Gouveia**
Presidente Comissão de Finanças

**Nilson Fernandes da Silva**
**Membro Comissão Finanças**

**Paulo Sato**
**Membro Comissão Finanças**